



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76
Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000
Email: pmmbrandao@hotmail.com
Fone: (0xx86)3281-0064

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 147, de 11 de Fevereiro de 2021

“Altera a Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, que consolida a Estrutura Administrativa do Município de Milton Brandão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria de Governo - SEGOV, do Município de Milton Brandão - PI, prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, passa a ser Secretaria de Governo e Segurança Pública SEGOVS, devendo ser realizadas as alterações necessárias em todos os instrumentos legais e administrativos pertinentes.

Art.2º - O inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º -

“ II - Secretaria de Governo e Segurança Pública - SEGOVS.”

Art.3º - Ficam acrescidos os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, ao art. 14 da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, os quais possuem a seguinte redação:

VIII - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;

IX - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

X - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - representar o Município nos diversos fóruns e eventos de segurança pública;

XII - articular ações com as demais instâncias de segurança pública, nos âmbitos, municipais, estaduais e federal;

XIII - buscar parcerias e convênios visando equipar melhor a Guarda Civil Municipal, bem como promover treinamentos e aprimoramento;

XIV - estabelecer novas técnicas para segurança pública, bem como o uso das tecnologias, visando maior efetividade na atuação;

XV - planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

XVI - implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

XVII - verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

XVIII - identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas preventivas;

XIX - realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

XX - coordenar e dirigir as atividades da Guarda Municipal de Milton Brandão - PI;

Art.4º - A Guarda Municipal de Milton Brandão - PI, criada pela Lei Municipal nº 20 de 1997, do Município de Milton Brandão - PI, fica vinculada, administrativa e orçamentariamente a Secretaria de Governo e Segurança Pública de Milton Brandão - PI.

Art.5º - Fica criada a Ouvidoria Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, previsto no art. 3º, I, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017.

Art.6º - Fica criado 01 (um) cargo de Ouvidor Geral, conforme Anexo I e Anexo II, da presente Lei, que fica incorporado ao Anexo I e Anexo II, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017.

Art.7º - São atribuições da Ouvidoria Municipal:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e

qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX - praticar outras atividades correlatas ao cargo.

Art.8º - Fica criada a Secretaria de Transportes do Município de Milton Brandão / PI - SETRANS - sendo órgão de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas do Município de Milton Brandão - PI, previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 07, de 30 de Março de 2017, devendo ser realizadas as alterações e acréscimos necessários em todos os instrumentos legais e administrativos pertinentes.

Art.9º - São atribuições da Secretaria de Transportes:

I - formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

II - estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município;

III - executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

IV - celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta;

V - estabelecer diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal.

Art.10 - Ficam criados 01 (um) cargo de Secretário de Transportes, e 08 (oito) Cargos de Motorista, conforme Anexo III, da presente Lei, vinculados a Secretaria de Transporte, que ficam incorporados ao Anexo I, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017.

Art.11 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Milton Brandão - PI, prevista no art. 6º, I, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, passa a ser Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEDC, devendo ser realizadas as alterações e acréscimos necessários em todos os instrumentos legais e administrativos pertinentes.

Art.12 - O inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º -

“ I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC. ”

Art. 13 - Ficam acrescidos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, ao art. 28 da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, os quais possuem a seguinte redação:

XVI - A valorização e a difusão das manifestações culturais, a preservação dos documentos, edificações, sítios detentores de reminiscências histórico científicos e culturais do Município;

XVII - O desenvolvimento de intercâmbio cultural e histórico com outros Municípios, Estados e Países;

XVIII - O aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da Cultura, bem como daqueles que se dedicam a sua preservação;

XIX - O planejamento e gestão do conjunto de ações culturais, garantida a participação da comunidade neste processo;

XX - Apoiar as atividades e promoções de caráter cultural, produzidos por entidades não governamentais ou particulares;

XXI - Instituir e manter programas de incentivo à leitura, manifestações culturais e artísticas, mormente as locais;

XXII - Instituir e manter o Calendário de Eventos Culturais e programas de promoção de eventos culturais, de divulgação da cultura local;

XXIII - A administração dos prédios e espaços públicos destinados a atividades culturais.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei;

Art.15 - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 145/2020, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art.16 - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes será a soma dos valores relativos à remuneração dos cargos criados nos anexos I, II e III e dos seus respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 17 - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 11 de Fevereiro de 2021


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

ANEXO I**GABINETE DO PREFEITO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Ouvidor Geral	Ouvidor Geral

ANEXO II

CÓDIGO	VALORES
Ouvidor Geral	R\$ 1.400,00

ANEXO III**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

CARGO	Nº DE VAGAS	TIPO DE GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Transportes	1	Subsídio
Motorista	8	DAM I